



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.355/2002

ALTERA A LEI Nº 1.319/2002 DE 03/05/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.319/2002 de 03/05/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder mensalmente aos servidores Públicos efetivos do Município de São Gabriel da Palha, vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais).

1º -

2º - O vale alimentação não se estende aos Servidores Públicos Municipais Inativos, Pensionistas, Cargos Comissionados, Servidores Celetistas, Conveniados e Contratados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de novembro de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEITZEL MICKE
Secretário Municipal de Administração